

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre as multas pelo descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavras garimpeiras, das concessões de lavra e do licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as multas pelo descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavras garimpeiras, das concessões de lavra e do licenciamento.

Art. 2º O Art. 64 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 O Regulamento deste Código estabelecerá o valor da multa, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e os seus antecedentes.

§1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§2º O valor das multas será recolhido ao Banco do Brasil S.A, em guia própria, à conta do “Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível””.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD165038437830

CD165038437830

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o cumprimento de regras e normas estabelecidos pelos órgãos reguladores depende de adequada fiscalização e de efetiva punição dos agentes faltosos por meio de sanções administrativas, das quais uma das mais importantes é a multa.

Neste particular, o setor mineral não vai bem. Os valores das multas, estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral por delegação do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o denominado Código de Minas, encontram-se completamente desatualizados.

Isso ficou evidente com o recente rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da Samarco Mineração S.A, em Mariana – MG, que, apesar de ter causado perdas humanas, danos materiais e ambientais de grande monta, não vai sujeitar essa empresa a pagamento de multa compatível.

Exatamente por essa razão é que propomos que fixação dos valores mínimos e máximos da multa inicial deve ser estabelecida pelo regulamento de acordo com a gravidade da infração. Com essa medida, pretende-se reforçar o custo para os agentes que não obedecem as normas que disciplinam a atividade mineral.

Portanto, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado CARLOS BEZERRA